



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 74, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XIII do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, tendo vista a necessidade de remanejar a Renúncia de Receita, em específico, o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita. Vale ressaltar que essa alteração tem como propósito executar a adequação ao conteúdo do Convênio ICMS nº 25, de 14 de abril de 2023, o qual trata da concessão de crédito presumido para as operações de saída referentes aos produtos elencados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199/22 e na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 15/23, nas hipóteses que especifica o supramencionado Convênio, conforme exposto no Ofício nº 4983/2023/SEFIN-GAB, de 26 de junho de 2023. É pertinente destacar que a mudança não implica em acréscimo de valores já estimados, nos moldes do demonstrativo abaixo:

**Tabela 1:** Retirar do Demonstrativo 7 da LDO 2023 vigente.

| TRIBUTO            | BENEFÍCIO           | SETOR/PROGRAMA | DESCRIÇÃO   | 2023               | 2024               | 2025               |
|--------------------|---------------------|----------------|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| ICMS               | Crédito presumido   | Agropecuária   | Manutenção de créditos para os casos de exportação e saídas de aves para ZONA FRANCA e ÁREA LIVRE COMÉRCIO - previsto no regulamento, mas vedado pela legislação do CONDER. | 31.287.657         | 32.902.726         | 34.567.604         |
| ICMS               | Redução de Alíquota | Combustíveis   | Redução em 1% da alíquota incidente nas operações internas com os combustíveis gasolina, álcool e GLP.  | 113.711.781        | 119.468.610        | 125.516.888        |
| <b>Total Geral</b> |                     |                |   | <b>144.999.438</b> | <b>152.371.336</b> | <b>160.084.492</b> |

**Tabela 2:** Incluir no Demonstrativo 7 da LDO 2023.

| TRIBUTO | BENEFÍCIO | SETOR/PROGRAMA | DESCRIÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---------|-----------|----------------|-----------|------|------|------|
|---------|-----------|----------------|-----------|------|------|------|

|              |                   |              |  |                   |                   |                   |
|--------------|-------------------|--------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| ICMS         | Crédito presumido | Atacadista   | Dispõe sobre a concessão de crédito fiscal presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de contribuintes que possuam como atividade econômica principal o comércio atacadista. | 23.020.776        | 24.232.590        | 25.458.759        |
| ICMS         | Crédito Presumido | Combustíveis | Desoneração de ICMS na saída interna de combustíveis com destino à Área de Livre Comércio - ALC de Guajará-Mirim.  | 14.722.206        | 15.497.183        | 16.281.341        |
| <b>TOTAL</b> |                   |              |  | <b>37.742.982</b> | <b>39.729.773</b> | <b>41.740.100</b> |

Nesse sentido, enfatizamos que a retirada das Renúncias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - LDO 2023 vigente decorre da alteração da forma de tributação do combustível, com a alíquota “**ad rem**”, com valor fixo por litro do produto. É importante mencionar que a “manutenção de créditos para os casos de exportação e saídas de aves” foi descontinuado, face a outras soluções tributárias para o segmento que não implica em Renúncia de Receita.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, para aprovação da presente proposta de alteração legislativa, a fim de ajustar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - LDO 2023 aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal de 1988.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039431729** e o código CRC **8B4FF9AF**.





GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039434389** e o código CRC **8DBB5FBB**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil - CASA CIVIL

**ADENDO**

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)  
RS 1,00

| TRIBUTO      | MODALIDADE   | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS                        | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA |                       |                       | COMPENSAÇÃO  |
|--------------|--|--|------------------------------|-----------------------|-----------------------|--|
|              |  |  | 2023                         | 2024                  | 2025                  |  |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 118.143,00                   | 124.121,00            | 130.402,00            | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | Indústria  | 102.341,00                   | 102.075,00            | 107.240,00            |  |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | Indústria  | 3.965,00                     | 5.552,00              | 5.833,00              |  |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | Atacadista   | 23.020.776,00                | 24.232.590,00         | 25.458.759,00         |  |
| ICMS         | Isenção  | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 85.228.151,00                | 76.165.160,00         | 80.019.117,00         |  |
| ICMS         | Isenção  | Q - Saúde humana e serviços sociais                    | 4.981.786,00                 | 5.238.946,00          | 5.504.037,00          |  |
| ICMS         | Isenção  | Q - Saúde humana e serviços sociais                    | 4.164.199,00                 | 4.379.155,00          | 4.600.740,00          |  |
| ICMS         | Redução de Alíquota                                    | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 515.153,00                   | 542.010,00            | 569.436,00            |  |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | Combustíveis   | 14.722.206,00                | 15.497.183,00         | 16.281.341,00         |  |
| ICMS         | Isenção  | Geração de Energia elétrica                            | 14.180.615,00                | 14.898.530,00         | 15.652.790,00         |  |
| ICMS         | Redução de Base de Cálculo                             | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 4.925.672,00                 | 5.179.935,00          | 5.442.040,00          |  |
| ICMS         | Redução de Base de Cálculo                             | Agropecuária   | 2.231.995,00                 | 2.347.210,00          | 2.465.979,00          |  |
| ICMS         | Isenção  | Indústria  | 2.440.891,00                 | 2.564.400,00          | 2.694.159,00          |  |
| TAXAS        | Alteração de alíquota e modificação de base de cálculo | Setor Pecuário: Pequeno e Médio Produtor Rural         | 139.939,34                   | 136.607,23            | 136.984,23            |  |
| TAXAS        | Redução de Base de Cálculo                             | Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos        | 19.777.708,26                | 20.766.593,67         | 21.804.923,36         |  |
| <b>TOTAL</b> |  |  | <b>176.553.540,60</b>        | <b>172.180.067,90</b> | <b>180.873.780,59</b> |  |

FONTE DETRAN: Processo Eletrônico n. 0035.044443/2022-29 FONTE IDARON: Processo Eletrônico n. 0035.043856/2022-96. FONTE SEFIN: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Processo Eletrônico n. 0035.039625/2022-88 e 0030.007203/2023-74.

Notas:

DETRAN:

Recomposição da arrecadação da receita da Autarquia de Trânsito, mediante intensificação atividade finalística (Educação e Fiscalização, frente a atual crise econômica que atinge o País, e redução proporcional de despesas, garantindo recursos para a execução do orçamento do ano corrente.

IDARON:

Aumento da receita proveniente da Lei nº 5.069, de 22/07/2021, regulamentada pelo Decreto nº 26.504, de 10/11/2021, que tratam de registro, bloqueio e expedição de certidão de garantia de bens semoventes.

SEFIN:

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos da Secretaria de Finanças com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE) atualizados até dezembro/2021.

2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22 de outubro de 2021.

4. Conforme Ofício 4983/2023/SEFIN-GAB, Processo SEI n. 0030.007203/2023-74, a Secretaria de Finanças aponta a necessidade de remanejar a Renúncia de Receita, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 (Lei n. 5.403, de 18 de julho de 2022 e alterações), retirando as Renúncias de ICMS Crédito Presumido - Agropecuária (Manutenção de créditos para os casos de exportação e saídas de aves para ZONA FRANCA e ÁREA LIVRE COMÉRCIO – previsto no regulamento, mas vedado pela legislação do CONDER, nos valores de R\$ 31.287.657 para 2023, R\$ 32.902.726 para 2024 e R\$ 34.567.604 para 2025; e também ICMS Redução de Alíquota - Combustíveis (Redução em 1% da alíquota incidente nas operações internas com os combustíveis gasolina, álcool e GLP, nos valores de R\$ 113.711.781 para 2023, R\$ 119.468.610 para 2024 e R\$ 125.516.888 para 2025). Incluindo as renúncias de ICMS Crédito Presumido - Atacadista, nos valores de R\$ 23.020.776 para 2023, R\$ 24.232.590 para 2024 e R\$ 25.458.759 para 2025; e também conforme Processo SEI n. 0005.070266/2022-93, ICMS Crédito Presumido - Combustíveis, nos valores de R\$ 14.722.206 para 2023, R\$ 15.497.183 para 2024 e R\$ 16.281.341 para 2025, conforme Processo SEI n. 0030.004617/2023-41.

.....”  
(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039434892** e o código CRC **F19F34C2**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 225/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 13/10/2023  
Horas 16:00  
Por S. Pastorella

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 110/2023, que "Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110/2023**

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
**HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO  
"ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)  
R\$ 1,00

| TRIBUTU      | MODALIDADE   | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS                        | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA |                       |                       | COMPENSAÇÃO  |
|--------------|--|--|------------------------------|-----------------------|-----------------------|--|
|              |  |  | 2023                         | 2024                  | 2025                  |  |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 118.143,00                   | 124.121,00            | 130.402,00            | Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | Indústria  | 102.341,00                   | 102.075,00            | 107.240,00            |  |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | Indústria  | 3.965,00                     | 5.552,00              | 5.833,00              |  |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | Atacadista   | 23.020.776,00                | 24.232.590,00         | 25.458.759,00         |  |
| ICMS         | Iseção   | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 85.228.151,00                | 76.165.160,00         | 80.019.117,00         |  |
| ICMS         | Iseção   | Q - Saúde humana e serviços sociais                    | 4.981.786,00                 | 5.238.946,00          | 5.504.037,00          |  |
| ICMS         | Iseção   | Q - Saúde humana e serviços sociais                    | 4.164.199,00                 | 4.379.155,00          | 4.600.740,00          |  |
| ICMS         | Redução de Alíquota                                    | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 515.153,00                   | 542.010,00            | 569.436,00            |  |
| ICMS         | Crédito Presumido                                      | Combustíveis   | 14.722.206,00                | 15.497.183,00         | 16.281.341,00         |  |
| ICMS         | Iseção   | Geração de Energia elétrica                            | 14.180.615,00                | 14.898.530,00         | 15.652.790,00         |  |
| ICMS         | Redução de Base de Cálculo                             | G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) | 4.925.672,00                 | 5.179.935,00          | 5.442.040,00          |  |
| ICMS         | Redução de Base de Cálculo                             | Agropecuária   | 2.231.995,00                 | 2.347.210,00          | 2.465.979,00          |  |
| ICMS         | Iseção   | Indústria  | 2.440.891,00                 | 2.564.400,00          | 2.694.159,00          |  |
| TAXAS        | Alteração de alíquota e modificação de base de cálculo | Setor Pecuário: Pequeno e Médio Produtor Rural         | 139.939,34                   | 136.607,23            | 136.984,23            |  |
| TAXAS        | Redução de Base de Cálculo                             | Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos        | 19.777.708,28                | 20.766.593,67         | 21.804.923,36         |  |
| <b>TOTAL</b> |  |  | <b>170.553.540,60</b>        | <b>172.180.067,90</b> | <b>180.879.780,59</b> |  |

FORNTE DETRAN: \* Processo Eletrônico nº. 0035.044443/2022-29 FORNTE TORON: \* Processo Eletrônico nº. 0035.043856/2022-66 FORNTE SEFIN: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Processo Eletrônico n. 0035.039625/2022-88 e 0030.007203/2023-74.

Notas:

DETRAN:

Recomposição da arrecadação da receita da Autarquia de Trânsito, mediante intensificação atividade finalística (Educação e Fiscalização, frente a atual crise econômica que atinge o País, e redução proporcional de despesas, garantindo recursos para a execução do orçamento do ano corrente.

IDARON:

Aumento da receita proveniente da Lei nº 5.069, de 22/07/2021, regulamentada pelo Decreto nº 26.504, de 19/11/2021, que tratam de registro, bloqueio e expedição de certidão de garantia de bens semoventes.

Av. Faqaur nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 56451 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SEFIN:

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos da Secretaria de Finanças com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE) atualizados até dezembro/2021.
2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22 de outubro de 2021.
4. Conforme Ofício 4983/2023/SEFIN-GAB, Processo SEI n. 0030.007203/2023-74, a Secretaria de Finanças aponta a necessidade de remanejar a Renúncia de Receita, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 (Lei n. 5.403, de 18 de julho de 2022 e alterações), retirando as Renúncias de ICMS Crédito Presumido - Agropecuária (Manutenção de créditos para os casos de exportação e saídas de aves para ZONA FRANCA e ÁREA LIVRE COMÉRCIO – previsto no regulamento, mas vedado pela legislação do CONDER, nos valores de R\$ 31.287.657 para 2023, R\$ 32.902.726 para 2024 e R\$ 34.567.604 para 2025; e também ICMS Redução de Alíquota - Combustíveis (Redução em 1% da alíquota incidente nas operações internas com os combustíveis gasolina, álcool e GLP, nos valores de R\$ 113.711.781 para 2023, R\$ 119.468.610 para 2024 e R\$ 125.516.888 para 2025). Incluindo as renúncias de ICMS Crédito Presumido - Atacadista, nos valores de R\$ 23.020.776 para 2023, R\$ 24.232.590 para 2024 e R\$ 25.458.759 para 2025; e também conforme Processo SEI n. 0005.070266/2022-93, ICMS Crédito Presumido - Combustíveis, nos valores de R\$ 14.722.206 para 2023, R\$ 15.497.183 para 2024 e R\$ 16.281.341 para 2025, conforme Processo SEI n. 0030.004617/2023-41.

(NR)

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br